



DECRETO NUMERO 6999 DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Dá nova redação aos incisos do Art. 11 do Decreto Municipal 6094 de 04 de março de 2015, que fixa os preços públicos de que trata a Lei Municipal 3723, de 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que os preços públicos fixados no Decreto Municipal 6.094, de 04 de março de 2015 carecem de urgente revisão;

Considerando a necessidade de uma melhor regulamentação do número de transportes coletivos turísticos que adentram ao Município, o que contribuirá para o fluxo viário, sobretudo no período de alta temporada;

Considerando que a Lei Municipal 3.723, de 02 de janeiro de 2014 preconiza a fixação do preço público por Decreto Municipal;

Considerando que o Conselho Municipal de Turismo deliberou acerca da urgente necessidade do reajuste dos valores praticados a título entrada, permanência e estacionamento de ônibus de turismo, micro-ônibus, vans similares no Município;

Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Municipal de Turismo, em reunião realizada dia 21.11.2018, opinou acerca dos novos valores a serem praticados em relação a entrada, permanência e estacionamento ônibus de turismo, micro-ônibus, vans e similares no Município;

Considerando a necessidade de adequação das margens de descontos praticadas, em virtude de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que o Município de Ubatuba tem como sua única fonte de renda o turismo e, portanto, tem a responsabilidade de ofertar o devido fomento às atividades vinculadas a essa área da economia municipal;

Considerando que o Município é o único no País a oferecer o curso profissionalizante de guia de turismo, sendo seu dever adotar meios à abertura do mercado de trabalho nessa área;



Dec.: 6.999/18
Fls.: 2-3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Considerando que a exploração turística por empresas estabelecidas no Município, que geram emprego, renda e recolhem seus impostos não podem ser equiparadas às demais que não tem qualquer vínculo tributário com o Município;

Considerando ainda, o papel das Agências de Turismo como responsável na segurança, qualidade da informação e resultado positivo nas experiências no território do Município, além de um trabalho preconizado na Lei Geral do Turismo (Lei 11.771/08) que é a contratação do Profissional de Guia de Turismo (Lei 8.623/03), onde vale ressaltar que Ubatuba tem a única Escola Municipal do Brasil com o Curso de Guia de Turismo, com a formação nas 4 (quatro) categorias de Guias de Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 11, do Decreto Municipal .6094, de 04 de março de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11. ...

I – Categoria I - Veículos de transporte turístico de excursões de um dia de permanência:

- a) Ônibus acima de 25 passageiros – R\$3.000,00 (três mil reais);
- b) Micro-ônibus, com até 25 passageiros – R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- c) Vans e similares – R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II – Categoria II - Veículos de transporte turístico de excursões de longa permanência:

- a) Ônibus acima de 25 passageiros – R\$3.000,00 (três mil reais), com acréscimo de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de permanência;
- b) Micro-ônibus, com até 24 passageiros – R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com acréscimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de permanência;
- c) Vans e similares – R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), com acréscimo de R\$100,00 (cem reais) por dia.

§ 1º Os estabelecimentos que exploram o ramo de hospedagem (hotéis, pousadas e afins) e agências de viagens que estiverem devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal e na COMTUR, terão 30% de desconto sobre os valores constantes neste inciso.

§ 2º As agências de turismo devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal e na COMTUR, que atuarem como intermediadoras de pacotes de turismo, nos termos deste Decreto, e que utilizem os serviços de guias e monitores turísticos como prestadores de serviços devidamente cadastrados no Ministério do Turismo e na Prefeitura Municipal de Ubatuba, e que se coadunem à Tabela 1, da ABNT NBR 15505, terão os valores fixados em 50% daqueles previstos no inciso II deste artigo.



Dec.: 6.999/18
Fls.: 3-3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

III – REVOGADO

IV - REVOGADO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 4 de janeiro de 2019.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO
Diretor Presidente da Companhia Municipal de
Turismo - COMTUR

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CAF/CEG/gas